

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2011

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais do desporto e dá outras providências, para incluir medidas cautelares para preservar a saúde do atleta profissional de luta.

Autor: Deputado ACELINO POPÓ

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreciação altera a Lei nº 9.615, de 1998, que dispõe sobre normas gerais de desporto, para acrescentar dois parágrafos ao seu art. 2º, visando: exigir que o atleta que foi nocauteado em sua última luta apresente atestado médico sobre sua integridade física e mental aos responsáveis pela luta; e possibilitar que o Poder Público da localidade em que vai se realizar o combate institua multa de 1/3 da renda do evento esportivo, a ser aplicada à entidade ou à pessoa promotora da luta profissional, nos casos em que os atletas não tenham apresentado o parecer médico exigido.

Em sua justificativa, sustenta ser fundamental a adoção das medidas apresentadas, para garantir a integridade física, mental ou sensorial do praticante de lutas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A Proposição está sujeita a parecer conclusivo das Comissões.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Acelino Popó revela, com base em sua sensibilidade e experiência, os seus cuidados com a integridade física e mental do profissional da luta. Embasado em anos de convívio e conhecimento do mundo das lutas, propõe que o lutador apresente atestado médico, para se habilitar a participar de nova luta após ter sido nocauteado.

O autor não se restringiu a oferecer uma proposição genérica, pelo contrário, apresenta dispositivo que pretende assegurar o cumprimento da lei, ao permitir que a autoridade pública do local da luta institua multa para os que desrespeitarem o previsto na lei. O alcance da iniciativa é muito amplo, são milhares de brasileiros, em diversas modalidades, que praticam essa atividade. Com frequência, não são adotadas as medidas preventivas necessárias para evitar danos graves ou mesmo a morte dos praticantes.

Esses cuidados devem ser redobrados, especialmente, nesse momento de grande estímulo a prática de lutas, em geral com alto grau de violência, decorrente do crescente sucesso do MMA. Nunca se viu crescimento do número de lutadores, como o que vem ocorrendo, neste momento, fato que reforça ainda mais a necessidade de serem adotadas as medidas previstas nesta Proposição.

Assim, sob a ótica desta Comissão de Seguridade Social e Família, que tem como essência a defesa da saúde e da vida, não podemos negligenciar sobre a aprovação de dispositivos legais de proteção ao profissional da luta.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora